



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.304

(Projeto de Lei nº 19/2019, de autoria do Executivo Municipal)

CRIA O PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o programa de Incubação de Empresas, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os objetivos do programa são:

- I - Apoiar empresas e empreendedores em processo de formalização, já existentes ou não no mercado;
- II - Apoiar lançamento de novos processos e produtos;
- III - Treinar empreendedores na área de gerenciamento do negócio e produção, com preparação de mão de obra, em parceria com várias entidades;
- IV - Gerar postos de trabalho, emprego e renda, na comunidade;
- V - Apoiar a formação e a consolidação de novas empresas, em demandas de interesse social da cidade em que está inserida;
- VI - Identificar potenciais empreendedores na cidade e região;
- VII - Possibilitar às empresas nascentes a utilização dos serviços, da infraestrutura e do espaço da Incubadora de Empresas, mediante objetivos, obrigações e condições estabelecidas em instrumento jurídico próprio;
- VIII - Constituir um espaço de práticas modernas de ensino, pesquisa e extensão vinculadas ao empreendedorismo e difusão tecnológica;
- IX - Fomentar a cultura empreendedora e a manifestação criativa entre profissionais, na forma de desenvolvimento, produção e comercialização de novos produtos ou serviços; e
- X - Ampliar o grau de sucesso comercial dos novos empreendedores e empresas gerados.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 3º. As empresas participantes do programa farão jus à utilização, em caráter individual, temporário e/ou provisório, de área física em imóvel onde estiver instalada a Incubadora de Empresas e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos projetos de negócios, de acordo com a disponibilidade do espaço, e, de forma compartilhada das áreas comuns, tais como show-room, copa/cozinha, sala de reunião e treinamento, recepção, etc. e dos serviços de limpeza, manutenção e segurança das áreas de uso comum.

Art. 4º. As empresas participantes do programa de incubação recolherão, mensalmente, em favor do Município de Santa Cruz das Palmeiras, o valor relativo à sua incubação, que compreenderá as despesas de consumo de água, energia, telefone, internet, etc, na forma de rateio.

Parágrafo único. O valor relativo à incubação das empresas será fixado em Decreto e revisado e corrigido anualmente de acordo com o IPCA-E ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º. As empresas poderão permanecer no programa pelo prazo de 03 (três) anos, contados da data da assinatura do contrato de incubação, podendo este prazo ser prorrogado por até 01 (um) ano, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho, o qual deverá demonstrar que a necessidade da prorrogação se deve à plena realização do objeto.

Art. 6º. Sempre que houver espaços livres no imóvel onde estiver implantada a Incubadora de Empresas será realizado chamamento público destinado aos interessados em participarem do programa.

§ 1º Os interessados em participar do programa deverão apresentar, dentre outros documentos a serem exigidos no edital de chamamento público, um plano de negócios, bem como declaração de que pelo menos um fundador ou sócio possuir formação ou experiência profissional comprovada na área de atuação do negócio em condições de desenvolver o produto ou serviço proposto e se dedicará integralmente ao projeto de incubação.

§ 2º A seleção se dará com base no plano de negócios apresentado e no desempenho dos candidatos em entrevista, cujas avaliações serão realizadas por uma Comissão de Seleção nomeada por Portaria, que poderá solicitar pareceres a consultores ad hoc por ela escolhidos, para análise das propostas submetidas de acordo com as seguintes pontuações:

a) entrevista - de 0,0 a 30,0 pontos;

b) plano de negócios - de 0,0 a 70,0 pontos - levando em consideração:

1. viabilidade técnica e econômica do empreendimento com potencial de crescimento;





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



2. viabilidade mercadológica do empreendimento;
3. conteúdo tecnológico, competitividade e grau de inovação dos produtos, processos e serviços;
4. qualificação dos proponentes e da equipe quanto aos aspectos técnicos e gerencias;
5. grau de comprometimento e disponibilidade dos candidatos no desenvolvimento do projeto;
6. perfil empreendedor dos candidatos;
7. potencial de impacto do projeto na economia local ou regional, levando em consideração as previsões de faturamento anual, do valor da folha de pagamento mensal e do número de empregos que serão gerados, assim como a proveniência da matéria prima.

§ 3º Para participar da seleção, o potencial empreendedor não precisará estar formalizado, entretanto, caso o candidato seja aprovado, deverá ser providenciada a constituição e formalização de empresa, pois o contrato de incubação somente será celebrado com pessoa de natureza jurídica e cujas propostas se enquadrem aos termos desta Lei.

§ 4º O empreendedor com proposta aprovada estará apto a participar do programa e a instalar sua empresa na Incubadora de Empresas mediante assinatura de contrato de incubação, devendo se instalar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da divulgação do resultado, prazo este que somente poderá ser prorrogado em casos especiais e a critério exclusivo do Prefeito Municipal, sob pena de exclusão da relação de selecionados.

§ 5º As adaptações que se fizerem necessárias no espaço do imóvel onde estiver instalada a Incubadora de Empresas destinado à empresa selecionada para a consecução de suas atividades correrão por conta exclusiva desta, devendo ser previamente autorizadas pelo Prefeito.

§ 6º Ao término do prazo de incubação, ou, na hipótese da empresa resolver deixar o programa antes de findo aquele, essa empresa incubada deverá devolver o espaço em que esteve instalada na Incubadora de Empresas no estado em que se encontrava no ato da assinatura de contrato de incubação, independentemente de qualquer indenização por parte do Município.

Art. 7º. Se a incubada desvirtuar a finalidade expressamente consignada nesta Lei ou ceder a terceiro o espaço em que estiver instalada na Incubadora de Empresas, o contrato de incubação será imediatamente revogado, ficando a empresa incubada obrigada a devolver o





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



espaço no estado em que se encontrava no ato da assinatura de contrato de incubação, independentemente de qualquer indenização por parte do Município.

Art. 8º. O Departamento de Planejamento e Desenvolvimento será o órgão fiscalizador e gestor dos contratos a serem firmados nos termos desta Lei.

Art. 9º. Poderá o Município destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades do programa de que trata esta Lei, desde que atendidas as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Art. 10. Fica autorizada a realização de acordos necessários ao aporte de recursos de Instituições Públicas ou Privadas interessadas em financiar o programa de que trata esta Lei, bem como com instituições para prestar serviços especializados e assessoria gerencial às empresas incubadas.

Art. 11. O Município regulamentará o funcionamento da Incubadora de Empresas nos termos da Minuta em anexo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da aprovação desta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 05 de junho de 2019.


José Crecentino Bussaglia
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal "Gazeta Palmeirense" em 07/06/2019.


Célia Maria Belezi Floria - Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



ANEXO I

REGULAMENTO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Incubadora de Empresas de Santa Cruz das Palmeiras, doravante denominada simplesmente Incubadora de Empresas, sob gestão da Prefeitura Municipal, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas demais normas legais aplicáveis.

§ 1º Incubadora de Empresas: ambiente dotado de condições que permitam o acesso a serviços especializados, orientação, espaço físico e infraestrutura técnica, administrativa e operacional, que se destina a apoiar o desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos.

§ 2º. As disposições constantes neste Regimento são complementares às obrigações estabelecidas nos contratos celebrados entre a Incubadora e os Empreendimentos e aplicam-se a todos os Empreendimentos residentes, seus sócios, prepostos e funcionários e a todos os grupos de incubação e seus integrantes.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

Art. 2º A Incubadora de Empresas de Santa Cruz das Palmeiras, com sede neste Município, na _____, nº _____, tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento econômico e social da cidade e da microrregião, por meio do apoio às micro e pequenas empresas nascentes e da difusão do conhecimento técnico e de práticas inovadoras.

§ 1º A Incubadora de Empresas visa desenvolver ou apoiar ações próprias ou com parcerias, integradas em atividades de educação empreendedora, desenvolvimento de produtos e/ou serviços ou outros temas relacionados à gestão de novos negócios.

Art. 3º A Incubadora de Empresas terá os seguintes objetivos:

I - Apoiar empresas e potenciais empreendedores em processo de formalização, já existentes ou não no mercado;

II - Apoiar lançamento de novos processos e produtos;

III - Treinar empreendedores na área de gerenciamento do negócio e produção, com preparação de mão de obra, em parceria com várias entidades;





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- IV - Gerar postos de trabalho, emprego e renda, na comunidade;
- V - Apoiar a formação e a consolidação de novas empresas, em demandas de interesse social da cidade em que está inserida;
- VI - Identificar empreendedores dentro da cidade e região;
- VII - Possibilitar aos empreendimentos a utilização dos serviços, da infraestrutura e do espaço da Incubadora de Empresas, mediante objetivos, obrigações e condições estabelecidas em instrumento jurídico próprio;
- VIII - Constituir um espaço de práticas modernas de ensino, pesquisa e extensão vinculadas ao empreendedorismo e difusão tecnológica;
- IX - Fomentar a cultura empreendedora e a manifestação criativa entre profissionais, na forma de desenvolvimento, produção e comercialização de novos produtos ou serviços; e
- X - Ampliar o grau de sucesso comercial dos novos empreendedores e empreendimentos gerados.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. A Administração da Incubadora de Empresas de Santa Cruz das Palmeiras, doravante denominada simplesmente Administração, estará a cargo da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras por meio de seu Departamento de Planejamento e Desenvolvimento e outros órgãos correlatos da administração e com o apoio do Conselho Municipal para o Fomento à Geração de Empregos e Instalação de Novas Empresas.

§ 1º A Administração da Incubadora de Empresas de Santa Cruz das Palmeiras estará vinculada ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento da Prefeitura e ao Conselho Municipal para o Fomento à Geração de Empregos e Instalação de Novas Empresas.

§ 2º O gerenciamento das atividades administrativas da Incubadora de Empresas de Santa Cruz das Palmeiras, deverá ser executado por um assessor(a), doravante denominado Gerente, com competência técnica comprovada.

§ 3º O Gerente da Incubadora de Empresas de Santa Cruz das Palmeiras deverá ter dedicação exclusiva de pelo menos trinta horas semanais.

§ 4º O Gerente da Incubadora poderá solicitar à Prefeitura, através do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento, uma equipe para a execução de atividades operacionais e/ou administrativas.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



§ 5º O Gerente da Incubadora deverá responder ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento.

Art. 5º As competências da Administração da Incubadora de Empresas de Santa Cruz das Palmeiras por meio do seu Gerente, consistem em:

- I - Gerenciar o complexo técnico, administrativo e operacional da Incubadora de Empresas;
- II - Servir de agente articulador entre os empreendimentos abrigados e a Incubadora de Empresas;
- III - Elaborar planos, programas, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou à administração da Incubadora, submetendo-os à aprovação do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento e do Conselho Municipal para o Fomento à Geração de Empregos e Instalação de Novas Empresas;
- IV - Convocar e dirigir reuniões internas, envolvendo o pessoal da Incubadora de Empresas, os representantes dos empreendimentos incubados e seus empregados, para discutir e deliberar sobre assuntos de interesse desta.
- V - Arbitrar e buscar diminuir eventuais conflitos que venham a se estabelecer no interior da Incubadora de Empresas;
- VI - Deliberar sobre dúvidas e casos omissos, consultando o Departamento de Planejamento e Desenvolvimento e o Conselho Municipal para o Fomento à Geração de Empregos e Instalação de Novas Empresas;
- VII - Analisar, as propostas apresentadas, submetendo o resultado da análise à deliberação;

Art. 6º A seleção dos empreendimentos a serem instalados na Incubadora de Empresas de Santa Cruz das Palmeiras será realizada por Comissão de Seleção designada pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Conselho Municipal para o Fomento à Geração de Empregos.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS

Art. 7º A seleção de projetos de empreendimento a serem admitidos pela Incubadora de Empresas de Santa Cruz das Palmeiras será feita por Edital próprio de Chamamento Público.

§ 1º O Edital será baseado em condições e critérios específicos para apresentação e seleção das propostas dos empreendimentos candidatos à incubação.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



§2º O Edital poderá ser elaborado e redigido por consultor técnico especializado em conjunto com o Gerente da Incubadora e dos membros do Conselho Municipal para o Fomento à Geração de Empregos e Instalação de Novas Empresas.

§ 3º. Os interessados em participar do programa deverão apresentar, dentre outros documentos a serem exigidos no edital de chamamento público, um plano de negócios, bem como declaração de que pelo menos um fundador ou sócio possui formação ou experiência profissional comprovada na área de atuação do negócio em condições de desenvolver o produto ou serviço proposto e se dedicará integralmente ao empreendimento.

§ 4º. A seleção se dará com base no plano de negócios apresentado e no desempenho dos candidatos em entrevista, cujas avaliações serão realizadas por uma Comissão de Seleção nomeada por Portaria, que poderá solicitar pareceres a consultores ad hoc por ela escolhidos, para análise das propostas submetidas de acordo com as seguintes pontuações:

- a) entrevista - de 0,0 a 30,0 pontos;
- b) plano de negócios - de 0,0 a 70,0 pontos - levando em consideração:
 1. viabilidade técnica e econômica do empreendimento com potencial de crescimento;
 2. viabilidade mercadológica do empreendimento;
 3. conteúdo tecnológico, competitividade e grau de inovação dos produtos, processos e serviços;
 4. qualificação dos proponentes e da equipe quanto aos aspectos técnicos e gerencias;
 5. grau de comprometimento e disponibilidade dos candidatos no desenvolvimento do projeto;
 6. perfil empreendedor dos candidatos;
 7. potencial de impacto do projeto na economia local ou regional, levando em consideração as previsões de faturamento anual, do valor da folha de pagamento mensal e do número de empregos que serão gerados, assim como a proveniência da matéria prima.

§ 5º. Para participar da seleção, o potencial empreendedor não precisará estar formalizado, entretanto, caso o candidato seja aprovado, deverá ser providenciada a constituição e formalização de empresa, pois o contrato de incubação somente será celebrado com pessoa de natureza jurídica e cujas propostas se enquadrem aos termos desta Lei.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



§ 6º. O empreendedor com proposta aprovada estará apto a participar do programa e a instalar sua empresa na Incubadora de Empresas mediante assinatura de contrato de incubação, devendo se instalar no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado, prazo este que somente poderá ser prorrogado em casos especiais e a critério exclusivo do Prefeito Municipal, sob pena de exclusão da relação de selecionados.

§ 7º. As adaptações que se fizerem necessárias no espaço do imóvel onde estiver instalada a Incubadora de Empresas destinado à empresa selecionada para a consecução de suas atividades correrão por conta exclusiva desta, devendo ser previamente autorizadas pelo Prefeito.

§ 8º. Ao término do prazo de incubação, ou, na hipótese da empresa resolver deixar o programa antes de findo aquele, a incubada deverá devolver o espaço em que esteve instalada na Incubadora de Empresas no estado em que se encontrava no ato da assinatura de contrato de incubação, independentemente de qualquer indenização por parte do Município.

Art. 8º. Se a incubada desvirtuar a finalidade expressamente consignada nesta Lei ou ceder a terceiro o espaço em que estiver instalada na Incubadora de Empresas, o contrato de incubação será imediatamente revogado, ficando a incubada obrigada a devolver o espaço no estado em que se encontrava no ato da assinatura de contrato de incubação, independentemente de qualquer indenização por parte do Município.

Art. 9º. A disponibilidade de vagas deve ser amplamente divulgada nos meios de comunicação, de modo a tornar o processo de seleção público e transparente.

Parágrafo único. A quantidade de vagas para ingresso na Incubação estará condicionada à capacidade de atendimento, ao potencial de suporte operacional e à qualidade das propostas candidatas.

Art. 10 . As propostas encaminhadas são analisadas pela Comissão de Seleção designada pelo Prefeito em conjunto com Conselho Municipal para o Fomento à Geração de Empregos.

Art. 11. Os projetos selecionados pela Comissão de Seleção serão encaminhados ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento para aprovação, ouvindo-se o Conselho Municipal para o Fomento à Geração de Empregos e Instalação de Novas Empresas.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO, DA PERMANÊNCIA E DO DESLIGAMENTO DO EMPREENHIMENTO

Art. 12. Para a admissão do empreendimento na Incubadora de Empresas de Santa Cruz das Palmeiras deve haver atendimento às exigências expressas em instrumento jurídico próprio.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 13. O empreendedor com proposta aprovada estará apto a participar do programa e a instalar sua empresa na Incubadora de Empresas mediante assinatura de contrato de incubação, devendo se instalar no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado, prazo este que somente poderá ser prorrogado em casos especiais e a critério exclusivo do Prefeito Municipal, sob pena de exclusão da relação de selecionados.

Art. 14. As empresas poderão permanecer no programa pelo prazo de 03 (três) anos, contados da data da assinatura do contrato de incubação, podendo este prazo ser prorrogado por até 01 (um) ano, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho, o qual deverá demonstrar que a necessidade da prorrogação se deve à plena realização do objeto.

Art. 15. O desligamento do empreendimento residente na Incubadora de Empresas de Santa Cruz das Palmeiras ocorrerá quando:

- I - Vencer o prazo estabelecido no instrumento jurídico próprio;
- II - Ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência da empresa;
- III - Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora de Empresas;
- IV - Apresentar desempenho considerado insuficiente pela negligência de seus gestores, conforme instrumento próprio de avaliação constante em edital, e não uso das instalações fornecidas pela Incubadora de Empresas;
- V - Apresentar riscos à idoneidade dos empreendimentos residentes na Incubadora de Empresas;
e
- VI - Ocorrer infração a qualquer das cláusulas do contrato firmado.

§ 1^o Ocorrendo o seu desligamento, o empreendimento residente deve entregar a Incubadora de Empresas, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

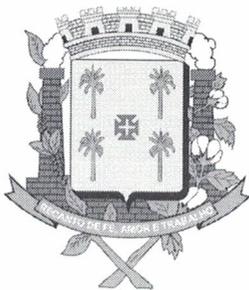
§ 2^o As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas porventura realizadas, são incorporadas automaticamente ao patrimônio da Incubadora de Empresas de Santa Cruz das Palmeiras.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DISPONIBILIZADOS AOS EMPREENDEMENTOS RESIDENTES NA INCUBADORA

Art. 16. A Incubadora de Empresas de Santa Cruz das Palmeiras deverá disponibilizar a infraestrutura associada e a prestação de serviços de suporte operacional ao empreendimento, por meio de:

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 – CENTRO – PABX/FAX (19) 3672-9292
13650-000 – SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS – SP
CNPJ 46.371.654/0001-22 – INSCR. EST. 611.076.142-112





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



I - área física, em caráter individual, temporário e/ou provisório, e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos projetos de negócios, de acordo com a disponibilidade do espaço, e, de forma compartilhada das áreas comuns, tais como show-room, copa/cozinha, sala de reunião e treinamento, recepção, etc. e dos serviços de limpeza, manutenção e segurança das áreas de uso comum.

II - suporte operacional específico, que compreende: consultorias técnicas especializadas de parceiros da Incubadora de Empresas; apoio na participação e realização de eventos; e consultoria na área contábil, administrativa e gerencial proveniente de Parceiros da Incubadora de Empresas.

CAPÍTULO VII DOS PREÇOS

Art. 17. As empresas participantes do programa de incubação recolherão, mensalmente, em favor do Município de Santa Cruz das Palmeiras, o valor relativo à sua incubação, que compreenderá as despesas de consumo de água, energia, telefone, internet, etc, na forma de rateio.

§ 1º. O valor relativo à incubação das empresas será fixado em Decreto e revisado e corrigido anualmente de acordo com o IPCA-E ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º. A Incubadora de Empresas poderá ser remunerada pelos investimentos feitos nos empreendimentos na forma de *royalties* com participação nas vendas conforme Edital de Seleção.

Art. 18. Os serviços complementares e individualizados serão cobrados de acordo com a efetiva utilização, conforme valores a serem fixados em tabela anual de valores, do qual será dada ciência prévia aos empreendimentos residentes da Incubadora de Empresas.

Art. 19. Os outros serviços eventualmente prestados pela Incubadora de Empresas aos empreendimentos que forem estranhos ora previstos, serão remunerados conforme o estabelecido em contrato de prestação de serviços em separado.

CAPÍTULO VIII NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 20. O horário de funcionamento da Incubadora de Empresas é correspondente ao horário de expediente da Prefeitura Municipal, podendo variar de acordo com seu regimento interno.

Parágrafo Único. Sócios, funcionários e estagiários de qualquer dos empreendimentos instalados, devidamente cadastrados junto a Incubadora de Empresas, podem ter acesso às instalações individuais fora do horário de expediente.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 21. A realização de eventos com público externo, fora do horário de expediente ou em feriados e finais de semana, somente pode ocorrer em casos especiais e deve ser previamente autorizada pela Administração da Incubadora de Empresas.

Art. 22. É vedada ao empreendimento a utilização de equipamentos e a realização de atividades que possam interferir nos trabalhos da Incubadora de Empresas no todo ou de um dos empreendimentos residentes, sendo, também, expressamente proibida a manipulação de materiais que possam afetar ou colocar em risco a segurança ou a saúde do público da Incubadora.

Art. 23. A Incubadora de Empresas não responde, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelos empreendimentos junto a fornecedores, terceiros, empregados, nem por impostos e taxas.

Art. 24. O proprietário ou sócio do empreendimento residente na Incubadora de Empresas, seus empregados e demais pessoas que participam da empresa, não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Art. 25. O empreendimento residente pode utilizar serviços de terceiros, oferecidos pela Incubadora ou por órgãos conveniados, na forma estabelecida em instrumento jurídico próprio.

Art. 26. É de responsabilidade do empreendimento residente a reparação dos prejuízos que venha a causar a Incubadora ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física dos mesmos e dos parceiros, não respondendo a Prefeitura Municipal por nenhum ônus a esse respeito.

Art. 27. Sempre que necessário, para garantir a segurança das instalações, é solicitado ao empreendimento a execução, com recursos próprios, de reparos, reformas ou alterações na estrutura física ocupada.

Art. 28. O uso das instalações da Incubadora de Empresas por pessoal do empreendimento residente subentende a observância de todas as regras de horário, postura e de comportamento exigidas pela Incubadora.

CAPÍTULO IX DAS PARCERIAS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARCEIROS

Art. 29. A Incubadora de Empresas de Santa Cruz das Palmeiras buscará como parceiros os órgãos, empresas, entidades, universidades, instituições que apresentarem potencial para apoiarem os processos de geração, instalação de novas empresas e apoio a empreendedores.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 30. A Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, por meio de seu Departamento de Planejamento e Desenvolvimento, ouvindo-se o Conselho Municipal para o Fomento à Geração de Empregos e Instalação de Novas Empresas, resolverá os casos omissos advindos deste Regimento interno, podendo decidir sobre normas complementares ou alteração das já existentes, visando sempre proporcionar melhores condições de funcionamento a Incubadora.

Art. 31. O prazo de funcionamento da Incubadora de Empresas é por tempo indeterminado.

Art. 32. Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução na Incubadora de Empresas, a circulação de pessoas depende de prévio credenciamento e restringe-se às áreas designadas.

Art. 33. As questões de propriedade intelectual são tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da Incubadora de Empresas no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pelo empreendimento residente, com observância da legislação aplicável.

Art. 34. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz das Palmeiras, ____ de _____ de _____.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal